



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 257 DE 30 DE MARÇO DE 2000**

*Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e outros, observado o que dispõe o Art. 29, V, da Constituição Federal, alterado pela Emenda nº 019, de 04 de junho de 1998.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O subsídio do Prefeito do Município de Sobral será de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais), o dos Secretários serão de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), e dos Sub-Secretários serão de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) observado o inciso V, do Artigo 29, da Emenda Constitucional nº 019/98.

**Art. 2º** – O subsídio do Chefe de Gabinete, Procurador do Município e Comandante da Guarda Civil Municipal será de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais); e o do Sub-Comandante será de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 30 de março de 2000.

  
**CID FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

  
**LUÍS EDÉSIO SOLON**  
Secretário de Administração e Finanças

